

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22 / 2021-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **AOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF sob n.º 10.288.115/0001-87, Inscrição Estadual nº 10.433.745-1, com sede à Rua Cecília Meireles, Quadra 7-A, Lote 11, 1º andar, Cidade Satélite São Luiz, no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74920-595, E-mail alessandramarquesbrand@gmail.com, celular: (62) 99109-0703, neste ato representada pela Sra **ALESSANDRA OLIVEIRA MARQUES**, brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 004/2021-MP/PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços para a aquisição de aparelhos domésticos, máquinas utensílios e equipamentos diversos**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico Nº 004/2021-MP/PA vinculada ao **Processo Administrativo n.º 051/2020-SGJ-TA (protocolo 13856/2020)** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

ITEM	Especificações Técnicas	Marca/Modelo	Unidade	Quant	Preço Unitário
05	CAFETEIRA ELÉTRICA DOMÉSTICA , COM JARRA EM AÇO INOX OU ESCOVADO, FUNÇÃO CORTA PINGOS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT OU 127 VOLTS, PLACA DE AQUECIMENTO COM TERMOSTATO, PORTA FILTRO REMOVÍVEL, CAPACIDADE MÍNIMA 1L, SELO INMETRO, COR PRETA, BRANCA, CINZA OU INOX.	Mondial/Do Ice Arome Inox	Und	20	195,00
11	VENTILADOR DE COLUNA , 40 CM DE DIÂMETRO, ÁREA DE VENTILAÇÃO: 40 M2, POTÊNCIA: 80 W, ROTAÇÃO: 480 RPM, CONSUMO DE ENERGIA: 0,8 KM/H, COR: PRETA OU BRANCA, NÍVEIS DE VELOCIDADE: MÍN 3, ALTURA: 130 CM, COM REGULAGEM DE ALTURA, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT OU 127 VOLTS.	Mondial / NV61	Und	20	160,00
12	SUPORTE PARA MICROONDAS , FIXADO EM PAREDE COM CAPACIDADE DE 22 A 25 LITROS, PARA SUPORTAR CARGA DE ATÉ 40 KG, NA COR PRETA OU BRANCA,	AOM / Braço	Und	20	46,70

	MATERIAL: AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP): 4X37X11CM				
13	CARRINHO PARA CARGA TIPO ARMAZÉM , SEM BANDEJAS LATERAIS, CAPACIDADE DE CARGA NO MÍN. DE 300 KG, ESTRUTURA EM AÇO EM FORMA DE L, PINTURA ELETROSTÁTICA, COM 02 RODAS PNEUMÁTICAS, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA ENTRE 130 E 145 CM, LARGURA ENTRE 30 E 50 CM, COMPRIMENTO ENTRE 40 E 60 CM.	WM / 300	Und	10	427,45

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 12.308,50.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 991/2020, ficará registrado os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

- I. Item 05 – Sem fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva
- II. Item 11 – Não houve adesão ao Cadastro de Reserva
- III. Item 12 – Sem fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva
- IV. Item 13 – Sem fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

3.1 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Considerando a discricionariedade administrativa e diante da previsão expressa no artigo 24 do **Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020**, os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;
 - 6.1.1. **Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013;
 - 6.1.2. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público, devendo observar as condições do art. 24, §1º, Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020:

"Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

 - I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
 - II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e
 - III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade. "
- 6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo **Artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013**, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 30.4 do edital;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste registro de preços estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 26 de Abril de 2021

Assinado de forma digital por PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2021.04.26 13:40:20 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AOM COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10288115000187

AOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Assinado de forma digital por AOM COMERCIO E SERVICOS LTDA:10288115000187
DN: cn=AOM COMERCIO E SERVICOS, o=SERVICOS, ou=SERVICOS, email=SERVICOS@AOMCOMERCIOE SERVICOS.COM.BR, c=BR
Quarta, 2021.04.26 13:40:20 -03'00'

Testemunhas:

ANDREA MARA
CICCIO:18909639253

Assinado de forma digital por
ANDREA MARA CICCIO:18909639253
Dados: 2021.04.26 10:33:21 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO CUNHA SOLIMÕES:23673150278
Dados: 2021.04.26 13:45:55 -03'00'

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada dos fatos, a ocorrência, de infração disciplinar por descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 154, incisos I, XVIII, XIX, XXI e XXXIII, ensejando, por consequência, a aplicação, em tese, da penalidade disciplinar de CENSURA, prevista no art. 167, inciso II c/c 171, todos da Lei Complementar nº 057/2006.

3. Determinar, diante dos fatos acima mencionados:

I – A autuação da presente PORTARIA, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que, após a autuação desta PORTARIA, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

III – Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

4. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público, auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

5. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o) / escrivã(ão) do processo administrativo independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de abril de 2021.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público/PA

Protocolo: 649019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Recomendação nº 005/2021-MP/PJCP

A Promotora de Justiça da cidade de Concórdia do Pará, Naiara Vidal Nogueira, com fulcro no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e art. 15 da Resolução nº 23 – CNMP de 17/09/07, torna pública a recomendação 005/2021-MP/PJCP no Procedimento Administrativo (SIMP 000453-139/2020), encaminhada à Prefeitura do Município de Concórdia do Pará, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará, situada na Rua Bezerra de Menezes, nº 280, Bairro Nova Aurora, CEP: 68685-000, Concórdia do Pará/PA.
RECOMENDAÇÃO nº 005/2021-MP/PJCP

Destinatário: CREAS

Recomendação: Considerando que na análise dos processos judiciais de cumprimento de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade tem se verificado um descumprimento reiterado dos prazos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o que, a princípio, configura violação do direito dos adolescentes, que permanecem em cumprimento de MSE por longos períodos sem reavaliação RECOMENDO à Coordenadora do CREAS

1. que elabore, tão logo haja o encaminhamento do menor ao Centro, o Plano de Acompanhamento Individual (PIA) de todos os adolescentes que estejam em cumprimento de Medida Socioeducativa, nos termos do art. 52 e seguintes da Lei do Sinase, e o encaminhe para o Fórum, no prazo máximo de 15 dias (art. 56 da Lei do Sinase), a fim de ser protocolado no bojo do acompanhamento da Medida Socioeducativa;

2. que o cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida seja mantido pelos profissionais técnicos, preferencialmente por telefone e meio digital de videochamada;

3. que dos relatórios conste manifestação acerca da evolução do plano de atendimento constatada pelos profissionais técnicos e não apenas o relato das atividades desenvolvidas;

4. que seja encaminhado relatório à Vara Única a cada 06 meses, considerando o prazo de reavaliação das medidas previsto no art. 42 da Lei do Sinase, podendo ser feito em prazo inferior, caso a equipe entenda pertinente, em casos de necessidade de adequação do plano por descumprimento do adolescente (art. 43 da Lei do Sinase);

5. que este Centro cumpra todos os prazos previstos no ECA e na Lei do Sinase, sob pena de violação de direitos dos adolescentes e ineficácia das medidas e, consequentemente, seus fins pedagógicos.

Naiara Vidal Nogueira.

Promotora de Justiça.

Concórdia do Pará, 23 de abril de 2021.

Protocolo: 649017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços: 022/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 004/2021-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa AOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 10.288.115/0001-87)

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de aparelhos domésticos, máquinas utensílios e equipamentos diversos

Data da Assinatura: 26/04/2021

Vigência: 27/04/2021 a 27/04/2022

Preços Registrados

ITEM	Especificações Técnicas	Marca/Modelo	Unidade	Quant.	Preço Unitário
05	CAFETEIRA ELÉTRICA DOMÉSTICA, COM JARRA EM AÇO INOX OU ESCOVADO, FUNÇÃO CORTA PINGOS, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT OU 127 VOLTS, PLACA DE AQUECIMENTO COM TERMOSTATO, PORTA FILTRO REMOVÍVEL, CAPACIDADE MÍNIMA 1L, SELO INMETRO, COR PRETA, BRANCA, CINZA OU INOX.	Mondial/Dolce Arome Inox	Und	20	195,00
11	VENTILADOR DE COLUNA, 40 CM DE DIÂMETRO, ÁREA DE VENTILAÇÃO: 40 M2, POTÊNCIA: 80 W, ROTAÇÃO: 480 RPM, CONSUMO DE ENERGIA: 0,8 KM/H, COR: PRETA OU BRANCA, NÍVEIS DE VELOCIDADE: MÍN 3, ALTURA: 130 CM, COM REGULAGEM DE ALTURA, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT OU 127 VOLTS.	Mondial/NV61	Und	20	160,00
12	SUPORTE PARA MICROONDAS, FIXADO EM PAREDE COM CAPACIDADE DE 22 A 25 LITROS, PARA SUPOORTAR CARGA DE ATÉ 40 KG, NA COR PRETA OU BRANCA, MATERIAL: AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO E PINTURA EPOXI ELETROSTÁTICA, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP): 4X37X11CM	AOM/Braço	Und	20	46,70
13	CARRINHO PARA CARGA TIPO ARMAZÉM, SEM BANDEJAS LATERAIS, CAPACIDADE DE CARGA NO MÍN. DE 300 KG, ESTRUTURA EM AÇO EM FORMA DE L, PINTURA ELETROSTÁTICA, COM 02 RODAS PNEUMÁTICAS, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA ENTRE 130 E 145 CM, LARGURA ENTRE 30 E 50 CM, COMPRIMENTO ENTRE 40 E 60 CM.	WM/300	Und	10	427,45

Foro: Belém-PA

Ordenador Responsável: Cesar Bechara Nader Mattar Junior

Endereço da Contratada: Rua Cecília Meireles, Quadra 7-A, Lote 11, 1º andar, Cidade

Satélite São Luiz, no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74920-595

E-mail: alessandramarquesbrand@gmail.com, celular: (62) 99109-0703

Protocolo: 648989

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços: 021/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 004/2021-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa ARGIS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS EIRELI (CNPJ nº 20.274.219/0001-96)

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de aparelhos domésticos, máquinas utensílios e equipamentos diversos

Data da Assinatura: 26/04/2021

Vigência: 27/04/2021 a 27/04/2022

Preços Registrados:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Marca/Modelo	Unidade	Quant. Estimada	Preço Unitário
15	Carrinho transporte de processos e documentos, estrutura tubular em alumínio, em forma de "I", sem bandejas laterais, medidas aproximadas: altura no mín. 95 cm, largura da plataforma no mín. 38 cm, comprimento da plataforma no mín. 28 cm, capacidade de no mín. 100 kg, com 02 rodas de borracha macia, sustentável com eixo, tubular em ferro, puxador dobrável em 2 níveis, elástico de segurança.	RIO SUL TOOLS CARRINHO DE TRANSPORTE REF 03 0007 C/ ELASTICO	UN	30	500,00

Foro: Belém-PA

Ordenador Responsável: Cesar Bechara Nader Mattar Junior

Endereço da Contratada: Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Maguari Alameda

NS. 07, nº 47, Bairro do Coqueiro, no município de Belém – PA, CEP: 66.823-067,

Telefone/fax (91) 3353-8900, E-mail: argisdistribuidora@gmail.com

Protocolo: 648997

RESUMO DA PORTARIA Nº 21/2021/13ª PJ Cível de Marabá

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/ nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.

PORTARIA Nº 021/2021/13ª PJ Cível de Marabá

Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento de políticas públicas voltadas às pessoas idosas do Município de Marabá Marabá/PA, 26 de abril de 2021

LÍLIAN VIANA FREIRE

Promotora de Justiça Titular - 13ª PJ de Marabá

Protocolo: 648881

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000897-125/2017

O 2º cargo da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais, Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, por intermédio da Excelentíssima Promotora de Justiça, em exercício, Dra. PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO, nos termos do artigo 27, §1º, da Resolução nº 007/2019-CPJ, que prevê a publicação na imprensa, quando não localizados os que devem ser cientificados, torna público a quem interessar a Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000897-125/2017-MP/2ºPJDC, tendo como interessados: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF e CLÍNICA TOP NEFRO.

Registre-se, por oportuno, que eventual interposição de recurso deve ser feita no prazo recursal de 10 (dez) dias, contados da publicação, conforme Resolução nº 007/2019-CPJ, artigo 37 c/c Resolução nº 174/2017-CNMP, artigo 13. PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO

2ª Promotora de Justiça, em exercício.

Protocolo: 648890